



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
Rod. Washington Luís, Km. 235 – Cx. Postal. 676
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Fone: (016) 3306-6799
Email: ppgcam@ufscar.br



NORMA COMPLEMENTAR 12, DE 19 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELOS BOLSISTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO, PNP/CAPE, JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGCAM).

TÍTULO I

ATRIBUIÇÕES DO(A) BOLSISTA PNP/CAPE

- Art. 1º Após a contratação e até o prazo máximo de 1 (um) mês após o início da vigência da bolsa, o bolsista deverá realizar a inscrição no PPD/UFSCar, de acordo com a Resolução ConsUni/UFSCar Nº 787, de 31 de outubro de 2014, caso contrário poderá ter sua bolsa cancelada imediatamente.
- Art. 2º Além das atribuições definidas pela regulamentação PNP/CAPE e PPD/UFSCar, no PPGCAm é obrigatório que o bolsista contratado cumpra os seguintes requisitos:
- I estar presente regularmente no Departamento ao qual se vincula seu supervisor durante todo o período de vigência da bolsa;
 - II desenvolver pesquisa original de acordo com a linha de pesquisa do supervisor;
 - III publicar e/ou submeter artigos em coautoria com pesquisadores do PPGCAm a periódicos com fator de impacto em concordância com a última classificação estabelecida pela CAPES para a área Ciências Ambientais, sendo estes em nível A1, A2, B1 e B2;
 - III realizar pelo menos três das seguintes atividades adicionais:
 - a) participar de forma ativa das atividades de um ou mais grupos de pesquisa do PPGCAm, frequentando reuniões, discussões, realizando pesquisa, entre outras atividades;
 - b) participar de projetos de pesquisa com pesquisadores do PPGCAm;
 - c) orientar estudantes de graduação da UFSCar e coorientar estudantes da pós-graduação do PPGCAm;
 - d) participar em atividades de docência em disciplinas em conjunto com pesquisadores do PPGCAm; e
 - e) ministrar seminários, palestras ou minicursos para os estudantes e pesquisadores do PPGCAm.
 - IV apresentar relatório anual de atividades, a título de renovação da bolsa, e relatório completo ao concluir a bolsa.

TÍTULO II

SUPERVISOR(A) DO(A) BOLSISTA PNP

- Art. 3º Para verificar o cumprimento dos requisitos enunciados no Artigo 2, a Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGCAm/UFSCar designará o supervisor, que deverá ser docente do núcleo permanente



do Programa, não estar supervisionando outro bolsista PNPd, já ter concluído e homologado junto ao CoPG uma dissertação de mestrado e, preferencialmente, atuar na mesma área de pesquisa do bolsista.

§1º Ao supervisor compete o contato inicial e acolhimento do bolsista, assim como o acompanhamento de suas atividades, de modo a verificar se o bolsista está cumprindo os requisitos.

§2º Compete ao supervisor a emissão de um parecer circunstanciado do relatório apresentado pelo Bolsista, avaliando as atividades realizadas no período de vigência do relatório.

§3º Se for o caso, solicitar a qualquer tempo, o cancelamento da bolsa em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência máxima da bolsa, estabelecida nos termos do Art. 14 da Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013, e desta norma complementar;

Art. 4º A CPG/PPGCAm poderá realizar a substituição do supervisor a qualquer momento, quando conveniente ou indispensável à realização do Estágio Pós-Doutoral.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A duração máxima de vigência da bolsa PNPd/CAPES seguirá o estabelecido no edital de seleção ao qual o bolsista foi submetido, e normas deste documento.

Art. 6º Em caso de renovação da bolsas o(a) Bolsista deverá durante a vigência da bolsa (60 dias antes do término de sua vigência) encaminhar a CPG/PPGCAm relatório das atividades desenvolvidas, sendo a prorrogação da bolsa sujeita à aprovação deste relatório.

§1º O relatório deve descrever as atividades realizadas no período e apresentar uma síntese dos resultados obtidos, confrontando-os com o que foi previsto no Plano de Trabalho entregue no momento da implementação da Bolsa.

§2º Os relatórios devem obrigatoriamente estar acompanhados de parecer, emitido pelo supervisor, recomendando a aprovação ou reprovação do relatório conforme os requisitos enunciados no Artigo 8 e o que foi previsto no Plano de Trabalho entregue pelo Bolsista.

§3º Os relatórios serão avaliados pela CPG, que de acordo com o cumprimento dos requisitos enunciados o Artigo 8 e em conformidade com o Plano de Trabalho entregue pelo bolsista, deverá deliberar por sua aprovação ou reprovação.

§4º Caso algum relatório seja reprovado, o candidato ficará impedido de concorrer à bolsa PNPd/CAPES novamente em futuros processos seletivos do PPGCAm/UFSCar. Além disso, a CPG/PPGCAm poderá, justificadamente, cancelar a bolsa imediatamente, ainda que a vigência de 12 meses não tenha sido cumprida.

Art. 7º O RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES do bolsista deverá vir acompanhado de carta do supervisor solicitando encerramento da vigência da bolsa para o respectivo bolsista.

Art. 8º Docentes do núcleo permanente do Programa que estejam supervisionando bolsistas PNPd/CAPES-PPGCAm, ou que tenham supervisionado nos últimos meses, poderão supervisionar novos bolsistas no Programa Nacional de Pós-Doutorado, junto a este Programa de Pós-Graduação, desde que



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
Rod. Washington Luís, Km. 235 – Cx. Postal. 676
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Fone: (016) 3306-6799
Email: ppgcam@ufscar.br



atendidas as normas do respectivo edital de seleção vigente e cumpridas de forma satisfatória às atividades prévias desenvolvidas como supervisor PNPd/CAPES no PPGCAm.

Art. 9º Egressos do PPGCAm poderão se candidatar no processo seletivo no Programa Nacional de Pós-Doutorado, desde que atendidas as normas do respectivo edital de seleção vigente;

Art. 10 É de responsabilidade exclusiva do(a) bolsista o acompanhamento dos procedimentos e apresentação dos documentos necessários para renovação e cancelamento da referida bolsa.

Parágrafo Único: Todos os documentos deverão ser encaminhados à secretaria do PPGCAm, respeitando-se o prazo máximo de 60 dias, decorridos da data máxima prevista para apresentação do relatório e demais documentos.

Art. 11 Casos omissos serão analisados pela CPG do PPGCAm/UFSCar.

A presente Norma Complementar entra em vigor nesta data.

São Carlos, 19 de junho de 2019.

Prof. Dr. Luiz Eduardo Moschini
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais